



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2020/TEC/RL-O-0262, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 240/2020

em favor de **VILLA FORMOSA RESIDENCIAL CLUBE**, CNPJ nº 27.538.130/0001-39, sediado na Rua 7, Loteamento Formoso, Complexo Taiçoca, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para operação de atividade residencial na 3ª etapa do Villa Formosa Residencial Club, composto de 72 (setenta e duas) unidades habitacionais, locadas em 02 blocos com 06 pavimentos cada e 06 apartamentos por pavimento, em uma área total do empreendimento de 14.165,07 m², com as seguintes coordenadas geograficas UTM WGS 84 24L: 713003/8800144.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 11:40:28 do dia 10/12/2020, com validade por 3 anos, vencendo-se em 10/12/2023.
02. O código de controle desta licença é **<33c28456d4924af4be2d6dfacc1f370c>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 240/2020

Código: 33c28456d4924af4be2d6dfacc1f370c

Condicionantes

1. Esta Licença autoriza a operação da 3ª etapa do Condomínio Villa Formosa Residencial Clube, composta por 02 (dois) blocos, totalizando 72 unidades habitacionais, em uma área total de 14.165,07 m², localizado na Rua 7, s/n, Loteamento Formoso, Complexo Taiçoca, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, com Coordenadas Geográficas UTM WGS 84 24L: E=713002 N=8800197.
2. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de expedição desta licença, os seguintes documentos para análise:
 - Atestado de ligação do empreendimento ao sistema de esgotamento sanitário, emitido pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso.
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada.
4. Os despejos sanitários gerados deverão ser adequadamente encaminhados para a rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso, conforme Atestado de Viabilidade Técnica de Esgotamento Sanitário nº 0930/2019 emitido pela Deso.
5. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá estar em conformidade com as diretrizes municipais de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
6. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operado pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso, conforme Atestado de Viabilidade Técnica de Abastecimento de Água nº 0803/2012 emitido pela Deso.
7. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
8. Não é permitido o lançamento de despejos de efluentes sanitários no sistema de drenagem de águas pluviais.
9. O empreendimento será provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
10. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
11. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do empreendimento. Para a utilização dos referidos equipamentos, deverá ser obedecida a Lei Municipal nº 2.410/96.
12. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada, pelo órgão ambiental competente.
14. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.



Licença: 240/2020

Código: 33c28456d4924af4be2d6dfacc1f370c

Condicionantes

15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
16. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

